



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0025/2024 - Lote 1

Externalização Alimentação Total_IPE_CM_2SEM25_2SEM28 - IPE

Valor: 2.018.522,82 € (dois milhões, dezoito mil quinhentos e vinte e dois de euros e oitenta e dois cêntimos) (s/IVA)

Orçamento: DCCR

Item Financeiro: D.02.01.05 - Alimentação-Refeições confeccionadas

Elemento PEP: 24IN400851

Compromisso n.º 4025606886

CPV: 15894200-3

PRIMEIRO OUTORGANTE:

ESTADO PORTUGUÊS - EXÉRCITO PORTUGUÊS

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT501323325 - UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.





ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0025/2024 - Lote 1

Externalização Alimentação Total_IPE_CM_2SEM25_2SEM28 - IPE

Na pessoa do **Exmo. CORONEL TIROCINADO ALBINO MARQUES LAMEIRAS**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva PT501323325 - UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A. (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na PARQUE INDUSTRIAL DO CASAL DO ARNEIRO, RUA CIDADE DE LISBOA, Nº 8, 2660-456, SÃO JULIÃO DO TOJAL, representada no presente ato por João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **Externalização Alimentação Total_IPE_CM_2SEM25_2SEM28 - IPE**, no montante global de 2.018.522,82 € (dois milhões, dezoito mil quinhentos e vinte e dois de euros e oitenta e dois cêntimos), sem IVA, cuja adjudicação e delegação para outorga do contrato foi autorizada por despacho de 13-03-2025 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1913/2025, de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, publicado em DR, II série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2025.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de géneros por ementa e a sua posterior confeção e distribuição**, incluindo serviço de copa, colocação de mesas, nos **Estabelecimentos Militares de Ensino** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A..



Cláusula 2.ª**Local de execução**

As refeições objeto do contrato serão fornecidas de acordo com a tabela infra:

Refeição	Local de confeção	Local de fornecimento, entrega e distribuição de refeições dos Alunos do 2.º e 3.º Ciclo e militares e civis do IPE	Local de fornecimento e entrega de refeições aos Alunos do Secundário e militares e civis do IPE
Pequeno-almoço	Cozinha da 1.ª Secção do Instituto dos Pupilos do Exército, sito Largo São Domingos de Benfica, 1500-554 Lisboa	Refeitório da 1.ª Secção do IPE	Não aplicável
Pequeno-almoço - Refeição fria			
Pequeno-almoço - sem glúten e/ou sem lactose			Não aplicável
Reforço manhã			
Reforço manhã sem glúten e/ou sem lactose		Refeitório da 1.ª Secção do IPE (Refeitório Geral, Messe Militares Graduados e Civis, Messe da Direção)	Refeitório da 2.ª Secção do IPE
Almoço			
Almoço - Dieta			
Almoço - Refeição fria			
Almoço sem glúten e/ou sem lactose			
Almoço vegetariano			
Lanche tarde			
Lanche tarde sem glúten e/ou sem lactose		Refeitório da 1.ª Secção do IPE	Não aplicável
Jantar			
Jantar - Dieta			
Jantar - Refeição fria			
Jantar sem glúten e/ou sem lactose			
Jantar vegetariano			
Ementa festiva			
Suplemento noturno			



Cláusula 3.ª**Quantidades estimadas de consumo**

As quantidades de refeições a fornecer constantes das tabelas abaixo representam quantidades estimadas, não se encontrando o **Primeiro Outorgante** vinculado à sua total aquisição, por um lado, e podendo adquirir mais refeições do que as estimadas, por outro, desde que o valor do contrato e a respetiva duração não sejam ultrapassados.

Tabela 1 – Quantidades estimadas de consumo para o pequeno-almoço e reforço da manhã

Ano	1ª Refeição – Pequeno-almoço (normal; refeição fria; sem glúten e/ou sem lactose)		Reforço da Manhã (normal; sem glúten e/ou sem lactose)
	Capitação I (alunos dos 10 aos 14 anos)	Capitação II (mais de 14 anos)	Capitação I e II (alunos dos 10 aos 18 anos)
2º Sem. 2025	4 122	9 883	26 494
2026	9 310	22 776	69 069
2027	9 310	22 776	69 069
1º Sem. 2028	4 678	11 672	39 300

Tabela 2 - Quantidades estimadas de consumo para o almoço e lanche da tarde

Ano	2ª Refeição – Almoço (normal; dieta; refeição fria; sem glúten e/ou sem lactose)		Lanche da tarde (normal; sem glúten e/ou sem lactose)
	Capitação I (alunos dos 10 aos 14 anos)	Capitação II (mais de 14 anos)	Capitação I e II (alunos dos 10 aos 18 anos e adultos)
2º Sem. 2025	34 483	18 563	34 888
2026	70 924	38 178	68 969
2027	70 924	38 178	68 969
1º Sem. 2028	38 745	20 857	39 200



Tabela 3 - Quantidades estimadas de consumo para o jantar, suplemento noturno e ementa festiva

Ano	3ª Refeição – Jantar (normal; dieta; refeição fria; sem glúten e/ou sem lactose)		Ementa festiva	Suplemento Noturno (normal; sem glúten e/ou sem lactose)
	Capitação I (alunos dos 10 aos 14 anos)	Capitação II (mais de 14 anos)	Capitação I e II (alunos dos 10 aos 18 anos)	Capitação I e II (alunos dos 10 aos 18 anos e adultos)
2º Sem. 2025	2 261	10 124	1 469	9 616
2026	4 355	27 759	3 151	23 807
2027	4 355	27 759	3 151	23 807
1º Sem. 2028	1.815	16 384	1 500	13002

Cláusula 4.ª**Eficácia e Vigência**

Quando o valor da totalidade dos contratos celebrados for superior a 950.000€, a sua execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, cessando a sua vigência quando for atingido o valor máximo adjudicado, ou o dia 30 de junho de 2025, conforme o que ocorrer primeiro.

Cláusula 5.ª**Preço**

O valor do presente contrato é de **2.018.522,82 € (dois milhões, dezoito mil quinhentos e vinte e dois de euros e oitenta e dois cêntimos)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 13%, num total global de **2.280.930,79 € (dois milhões, duzentos e oitenta mil novecentos e trinta de euros e setenta e nove cêntimos)**.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

1. A faturação, com uma periodicidade mensal, deve ser encaminhada ao **Primeiro Outorgante** até 48 (quarenta e oito) horas após esta lhe comunicar, para confirmação, a quantidade de refeições que recebeu, por local de entrega/contrato no mês anterior;



2. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva das refeições;
3. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio e do n.º 2 do Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
4. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e liquidados os respetivos emolumentos;
6. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, em relação aos processos cujo valor contratual seja inferior a 950.000€ e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
7. Em caso de incumprimento no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
8. O **Segundo Outorgante** deve remeter a(s) fatura(s) eletrónica(s), através da eSPap por via do Portal FE-AP, para o Instituto Pupilos do Exército, para a morada:
Instituto dos Pupilos do Exército, Largo São Domingos de Benfica, 1500-554 Lisboa
9. Para suportar a validação da fatura mensal, o **Segundo Outorgante** entrega na U/E/O, diariamente e por refeição, um documento legal (Guia de Entrega/Remessa/Transporte), em duplicado, com as quantidades de refeições que entrega, o qual deve ser assinado pelas duas partes e nas duas vias, ficando uma para cada parte;



10. Deve fazer parte do descritivo das faturas o número do compromisso orçamental, a descrição do processo, o número do contrato e o número do Pedido de Compra;
11. O número de refeições faturadas deverá vir discriminado por tipologia e o seu total não pode ser superior ao número de refeições efetivamente entregues no período a que se referir (mensal, salvo coordenação pontual em contrário);
12. A omissão da informação descrita nos números anteriores implicará a devolução da fatura e, conseqüentemente, a atrasos no pagamento;
13. Em caso de discordância quanto aos valores apresentados nas faturas, deve o **Primeiro Outorgante** comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os fundamentos da mesma, ficando o **Segundo Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias

Cláusula 7.ª

Cessão financeira (Factoring)

1. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:
 - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;
 - b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
 - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explicita na solicitação.
3. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;



4. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**

Cláusula 8.ª

Deveres do Estabelecimento Militar de Ensino

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Instituto dos Pupilos do Exército, as seguintes obrigações:

1. Requisitar o número de refeições a fornecer diariamente pelo **Segundo Outorgante**, através da marcação de refeições na aplicação informática ou mediante entrega de documento assinado, em conformidade com o definido no artigo “*Requisição das refeições*”;
2. Atendendo a que, a atividade militar e/ou escolar poderá por vezes não se compatibilizar com os horários das refeições internamente definidos, deve o Instituto dos Pupilos do Exército informar o **Segundo Outorgante** através de correio eletrónico, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência relativamente ao dia do respetivo consumo, sempre que seja necessário a alteração do horário de fornecimento das refeições que consta da tabela n.º 7 do artigo “*Deveres do Adjudicatário*” do presente Caderno de Encargos;
3. No conteúdo da mensagem por correio eletrónico, o Instituto dos Pupilos do Exército deverá obrigatoriamente identificar o número de refeições a fornecer, bem como, o horário e local do respetivo fornecimento;
4. Caso seja aprovado novo horário das refeições, diferente do que consta na tabela n.º 7 do artigo “*Deveres do Adjudicatário*” do Caderno de Encargos, tem o Instituto dos Pupilos do Exército a obrigatoriedade de informar o **Segundo Outorgante** com uma antecedência mínima de uma semana;
5. Permitir o acesso de viaturas e colaboradores ao serviço do **Segundo Outorgante** ao interior das instalações da cozinha, devendo para isso solicitar as credenciações necessárias;
6. Disponibilizar as instalações e equipamentos já existentes, afetos à prestação do serviço, em bom estado de funcionamento, discriminados no **Anexo H do Caderno de Encargos**, que permitam a confeção e fornecimento da alimentação, dentro dos parâmetros das boas práticas de higiene e segurança alimentar, nomeadamente:
 - a. Vestiários/sanitários, (M/F) com cacifos destinados aos colaboradores ao serviço do **Segundo Outorgante**;



- b. Armazém de apoio individual;
- c. A cozinha e respetivo equipamento (fixo e móvel);
- d. O acesso às instalações da cozinha e do armazém de apoio individual ao **Segundo Outorgante**.
7. Assegurar o fornecimento dos serviços de água, eletricidade e gás ao **Segundo Outorgante** nas instalações disponibilizadas pelo Instituto dos Pupilos do Exército para efeitos de execução do objeto do presente procedimento, bem como suportar os respetivos encargos.

Cláusula 9.ª

Deveres do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato, constituem deveres do **Segundo Outorgante**:

1. Garantir a confeção da alimentação na **Cozinha do Instituto dos Pupilos do Exército, sito no Largo São Domingos de Benfica, 1500-554 Lisboa**, em consonância com o plano de ementas, caderno de captações e captações mínimas após confeção, fichas técnicas e condições dos géneros alimentares constantes dos **Anexos A, B, C e E** do Caderno de Encargos, em conformidade com as quantidades de refeições requisitadas pelo Instituto dos Pupilos do Exército e nos horários definidos para o efeito que constam da tabela n.º 7 infra (podem sofrer alterações de acordo com o programa curricular, mas nunca mais de meia hora e comunicado com uma antecedência mínima de uma semana):

Tabela 7 – Horários das refeições

REFEIÇÕES	Dias Uteis		Dias Atividade Reduzida		Observações	Local Distribuição
	Abertura	Fecho	Abertura	Fecho		
1.ª Refeição	07h00	08h30	08h00	09h30	<ul style="list-style-type: none"> • Alunos servidos à mesa; • Bebidas aquecidas na cozinha; • Militares Linha Self-Service. 	Refeitório da 1ª Secção do Instituto dos Pupilos do Exército
Média	110		10			
Lanche da Manhã	09h40		----			
Média	420				Preparação e fornecimento dos géneros, distribuição ao encargo do IPE.	
2.ª Refeição	12h00	14h00 (c)	12h30	13h30	Distribuição Alimentação: <ul style="list-style-type: none"> • Linha de Self-service Militares Graduados e Professores; • Messe da Direção à Mesa (responsabilidade do IPE). 	
Média	300		10			
Lanche da Tarde	16h00		----			
Média	420				Preparação e fornecimento dos géneros, distribuição ao encargo do IPE.	
3.ª Refeição	19h00	20h30	19h00	20h00	Distribuição Alimentação Confeccionada na linha Self-Service.	
Média	110		10			



Supl. Noturno (Alunos e CFS)	Distribuído 3ª Ref		-----	Fornecido no horário da 3.ª refeição, consoante requisitado	
	110				
Reforço Noturno (Militares)	Distribuído 3ª Ref		Distribuído 3ª Ref		
	5				
2.ª Refeição	12h00	14h00 (c)	-----	Distribuição Alimentação Confeccionada na linha Self-Service	Refeitório da 2ª Secção do Instituto dos Pupilos do Exército
Média	200				

2. O cumprimento das ementas diárias que constam do plano de ementas em **Anexo A** do Caderno de Encargos é obrigatório. Podendo, no entanto, serem solicitadas alterações ao plano de ementas pelo Instituto dos Pupilos do Exército ao **Segundo Outorgante** com uma antecedência mínima de uma semana;
3. Eventuais necessidades de alterações ao plano de ementas por parte do **Segundo Outorgante** são também solicitadas com uma antecedência mínima de uma semana, as quais carecem de autorização prévia da Direção do Instituto dos Pupilos do Exército ou de entidade por esta designada;
4. Garantir a alimentação confeccionada e distribuição de acordo com as capitações e capitações mínimas após confeção, fichas técnicas e condições dos géneros alimentares definidas nos **Anexos B, C e E** ao Caderno de Encargos, podendo, no entanto, mediante solicitação prévia da Direção do Instituto dos Pupilos do Exército ou de entidade por esta designada com uma antecedência mínima de uma semana, verificar-se a necessidade de se proceder ao ajustamento das capitações e capitações mínimas após confeção e fichas técnicas, no que respeita aos produtos e capitações que constam das tabelas n.º 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 22 do Caderno de Capitaçãoes e Capitaçãoes mínimas após confeção em **Anexo B** ao Caderno de Encargos, de forma a salvaguardar-se a saúde alimentar e a satisfação dos utentes do Instituto dos Pupilos do Exército;
5. A satisfação dos utentes do Instituto dos Pupilos do Exército, será quantificada através da análise a efetuar-se aos inquéritos que serão elaborados por ambas as partes de acordo com o definido no Artigo 27.º do Caderno de Encargos;
6. Contactar o Oficial de Dia (OfDia), quando tiverem a loiça do jantar e as instalações lavadas e prontas para iniciar trabalhos no dia seguinte. Os trabalhadores só deverão abandonar as instalações do Instituto dos Pupilos do Exército após este trabalho se encontrar realizado e após autorização do OfDia;
7. Utilizar de forma eficiente os recursos de água, eletricidade e gás durante a execução do objeto do presente procedimento;



8. Não utilizar as instalações concessionadas para preparação ou fornecimento de refeições a utentes alheios ao serviço do **Primeiro Outorgante**;
9. Assegurar a correta utilização dos equipamentos que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato, respeitando as instruções de funcionamento dos mesmos, bem como as regras de segurança aplicáveis. Para o efeito, os equipamentos que constam no **Anexo H** ao Caderno de Encargos, serão disponibilizados em bom funcionamento e devendo ser restituídos no final do contrato nas mesmas condições, salvo as decorrentes do desgaste inerente à sua normal utilização;
10. Suportar os encargos associados às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos cedidos pelo Instituto dos Pupilos do Exército, ao **Segundo Outorgante** para execução do objeto do presente procedimento, até ao montante máximo mensal de 4.000,00 € (quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo para tal, efetuar a respetiva visita técnica às instalações do Instituto dos Pupilos do Exército de forma a atestar o pleno conhecimento dos equipamentos existentes e da condição dos mesmos;
11. Eventuais custos acrescidos ao montante anteriormente referido, bem como situações em que o equipamento seja considerado inoperacional e irreparável, serão suportados pela Instituto dos Pupilos do Exército, desde que não resultem de inadequada utilização por parte dos funcionários ao serviço do **Segundo Outorgante**, sendo que ambas as partes podem apresentar orçamentos para o efeito, prevalecendo o orçamento com o preço mais baixo;
12. Fornecer os dados dos trabalhadores até 5 (cinco) dias úteis antes do início do contrato, para efeitos de controlo de acessos.

Cláusula 10.^a

Funcionários do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** deverá dispor de um **quadro de pessoal em número suficiente** para exercer, de forma contínua, competente e pontual, as atividades objeto do contrato;
2. Não obstante o referido no ponto anterior, importa realçar:
 - a. O **quadro de pessoal mínimo** é o que se encontra abaixo:

EFETIVO MÍNIMO	Categoria	Turno A	Turno B
1	Supervisor/coordenador	1	
2	Cozinheiro	1	1
3	Ajudante cozinha / Copa	2	1
7	Empregado Refeitório / Copa	4	3



- b. O **quadro de pessoal mínimo** a afetar ao **refeitório da 2.ª Secção** do Instituto dos Pupilos do Exército é o que se encontra abaixo:

EFETIVO MÍNIMO	Categoria	Turno A (11H30-15H30)
*	Supervisor/coordenador	N/A
1	Ajudante cozinha / Copa	1
2	Empregado Refeitório / Copa	2

*Nota: o Supervisor deverá ser o mesmo para ambos os refeitórios, sendo que deverá estar no mínimo duas vezes na supervisão no refeitório da 2ª secção.

- c. No que concerne à distribuição, o **Segundo Outorgante** deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo, **2 pessoas por linha self-service, de forma a cumprir toda a distribuição num tempo máximo de 30 minutos.**
3. O **Segundo Outorgante** constitui-se como entidade empregadora, relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços, nos termos preconizados na legislação em vigor, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas aos seus trabalhadores, no que respeita aos encargos com a obrigação contributiva para a segurança social e os impostos sobre os rendimentos, cabendo-lhe ainda suportar a totalidade dos encargos com seguros de saúde no trabalho e demais sistemas de prevenção e proteção, incluindo exames de vigilância da saúde e promoção da segurança e saúde no trabalho, bem como um seguro contra acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil, obrigando-se a fornecer ao Instituto dos Pupilos do Exército, aquando da outorga do contrato:
- A lista com o nome, função/especialidade e nacionalidade dos trabalhadores ao seu serviço;
 - Cópia de documento onde conste a inscrição dos trabalhadores na Segurança Social e comunicação de início de atividade à Autoridade Tributária, contrato de trabalho válido para cada funcionário e contrato de seguro de acidentes pessoais/trabalho garantindo a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço;
 - O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações do Instituto dos Pupilos do Exército e respetivos turnos, para os dias úteis e dias de atividade reduzida;
 - Os dados dos trabalhadores designados para substituírem os trabalhadores elencados na alínea a., em caso de férias, faltas e licenças.
4. O **Segundo Outorgante** deve, antecipadamente, comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração aos dados mencionados nas alíneas anteriores;
5. O **Segundo Outorgante** deve garantir que todo o pessoal por si empregue está habilitado pela medicina do trabalho, e evidencia uma escrupulosa higiene pessoal e cuidada apresentação, sendo da



responsabilidade daquele, dotar os seus funcionários com farda de trabalho adequada, completa (incluindo proteção para o cabelo e calçado) e destinada exclusivamente à atividade desenvolvida no Instituto dos Pupilos do Exército, de acordo com a legislação em vigor;

6. O **Segundo Outorgante** deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotatividade dos seus trabalhadores, de modo a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos realizados;
7. O **Segundo Outorgante** deve providenciar a substituição de qualquer seu colaborador, que por motivo de licença ou absentismo não compareça no local devido para prestar serviço no âmbito do presente procedimento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
8. O quadro de trabalhadores deverá exercer de forma contínua, competente e pontual os serviços objeto do contrato;
9. O **Primeiro Outorgante** poderá requerer a substituição de um trabalhador, se constatar, por parte daquele, situações de indisciplina, absentismo reiterado, incumprimento das cláusulas contratuais, das normas de HCCP, ou outras;
10. O **Segundo Outorgante** obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagrados aos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante** todas as infrações a essa legislação;
11. No acesso às instalações militares todos os colaboradores ao serviço do **Segundo Outorgante** deverão ser portadores de cartão de identificação, estando sujeitos às regras de segurança impostas pelo Estado de Segurança em vigor no Instituto dos Pupilos do Exército;
12. O **Segundo Outorgante** deve ainda apresentar, antes do início de funções, se o funcionário não for de nacionalidade de país da União Europeia, visto válido de permanência em território nacional;
13. Os trabalhadores do **Segundo Outorgante** afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada para a utilização e manuseamento tanto do equipamento como dos produtos inerentes à execução do contrato;
14. O número e categorias dos trabalhadores do **Segundo Outorgante** afetos ao serviço objeto do presente procedimento, serão as constantes na proposta do mesmo, respeitados os quantitativos mínimos constantes do nº 2 do presente artigo;
15. O número de trabalhadores propostos, não pode ser causa de um serviço de menor qualidade ou celeridade, que o mesmo exige, sendo que, sempre que tal se verifique, cabe ao **Segundo Outorgante** promover o reforço de pessoal.



Cláusula 11.ª**Inventário, instalações de confeção, equipamento e material**

1. O Instituto dos Pupilos do Exército coloca à disposição do **Segundo Outorgante** o seu armazém de apoio individual e a sua cozinha, bem como o respetivo equipamento (fixo e móvel) e demais materiais de hotelaria que deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação;
2. Consideram-se instalações disponibilizadas ao **Segundo Outorgante** para efeitos de execução do objeto do presente procedimento, o **armazém de apoio individual**, a **cozinha**, os **sanitários/vestiários** do pessoal, os **corredores e todos os anexos de acesso às mesmas**, sendo o **Segundo Outorgante** responsável pela sua limpeza e higienização, bem como garantir a aquisição dos consumíveis necessários para o normal funcionamento dos materiais/equipamentos disponibilizados pelo Instituto dos Pupilos do Exército. O **Segundo Outorgante** é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das instalações, limpeza de chaminés, exaustores e outros sistemas de extração e exaustão, supervisionando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido, bem como pequenas reparações inerentes ao desgaste torneiras e demais utensílios essenciais ao normal funcionamento do refeitório;
3. Todos os equipamentos e palamenta disponibilizados pelo Instituto dos Pupilos do Exército ao **Segundo Outorgante** serão sujeitos a inventário, o qual será conferido por ambas as partes no início e criado um inventário inicial, esse inventário deverá ser conferido durante o tempo de contrato e no seu termino. As quantidades e qualidades dos equipamentos e palamenta deverá ser mantida durante todo o contrato e no seu termino, sendo o **Segundo Outorgante** o responsável por repor as faltas identificadas relatório final de todo e qualquer tipo de material entregue;
4. Todos os registos inerentes ao Sistema de Segurança Alimentar implementado pelo **Segundo Outorgante** deverão ser executados e documentados. Pelo menos deverão constar os seguintes registos:
 - a. Controlo à receção de matérias-primas;
 - b. Temperaturas dos sistemas de frio (refrigeração/manutenção de congelados);
 - c. Pontos críticos de controlo, como por exemplo a monitorização térmica com termómetro adequado de cada refeição produzida, dos equipamentos de manutenção a quente (banhos-maria/estufas) ou dos próprios alimentos após a cocção, e a lavagem e desinfeção de hortaliças/frutas/ervas aromáticas para consumo em cru.



5. O **Segundo Outorgante** terá que possuir *Kits* de visita e 1 *kit* de testes rápidos para controlo da qualidade dos óleos de fritura, com um mínimo de 12 (doze) elementos;
6. O **Segundo Outorgante** será responsável pelos custos das matérias-primas indiretas, como sejam todo o material de apoio nomeadamente:
 - a. Tabuleiros, cuvetes, recipientes e malas térmicas (se não existirem);
 - b. Película aderente para revestimento de embalagens individuais;
 - c. Toalhetes para tabuleiro e mesa, sacos de talheres, guardanapos, entre outros;
 - d. Utensílios de cozinha e serviço, tachos, panelas, conchas, frigideiras, entre outros (caso não existam) e que sejam essenciais à confeção;
 - e. Sacos plásticos para acondicionamento de produtos alimentares e lixo;
 - f. Embalagens descartáveis quando necessárias;
 - g. Todos os detergentes e artigos de higiene necessários;
 - h. Outro material necessário à atividade, como é o caso dos consumíveis necessários para o normal funcionamento dos materiais e equipamentos disponibilizados necessários para o normal funcionamento dos materiais e equipamentos disponibilizados.
 - i. Loija fina, considerando toda a palamenta usada pelos utentes do Instituto (pratos, copos, tigelas e talheres).

Cláusula 12.ª

Sistemas de informação

1. O Instituto dos Pupilos do Exército obriga-se a manter um sistema de gestão adequado ao desenvolvimento das suas atividades, e que possibilite:
 - a. A requisição do número de refeições a confeccionar e a fornecer diariamente, discriminadas por Pequeno-almoço (1.ª refeição normal/fria/sem glúten e/ou sem lactose), Reforço da manhã (Reforço manhã normal/sem glúten e/ou sem lactose), Almoço (2.ª refeição normal/fria/vegetariana/sem glúten e/ou sem lactose), Lanche da tarde (Lanche tarde normal/sem glúten e/ou sem lactose), Jantar (3.ª refeição normal/fria/vegetariana/sem glúten e/ou sem lactose), ementas festivas e Suplemento noturno/Reforço de serviço (Suplemento noturno normal/sem glúten e/ou sem lactose);
 - b. O registo do número de refeições requisitadas, de modo que os outorgantes controlem o processamento da faturação;



- g. A emissão da faturação correspondente ao contrato, que deverá ser mensal, agrupando as várias guias de remessa diárias referentes ao mês em questão devidamente assinadas, em conformidade com o definido no n.º 2 e 3 do artigo “*Requisição das refeições*” do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Requisitos mínimos do fornecimento da alimentação confeccionada

No âmbito do objeto do presente procedimento, o **Segundo Outorgante** deve cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confeccionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;
2. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere às regras do HACCP (*Hazard Analysis Critical Control Points*) e das regras de Segurança Alimentar que constam do **Anexo F**, no decorrer da atividade de fornecimento da alimentação confeccionada, nomeadamente, assegurando a existência de equipamentos de refrigeração e de transporte, para dar cumprimento ao fornecimento de víveres, confeção e distribuição de alimentação, dentro dos parâmetros das boas práticas de higiene e segurança alimentar, em conformidade com os requisitos previstos nas Especificações de Matéria Prima (EMP) constantes do **Anexo D**, ao Caderno de Encargos, e em conformidade com a legislação aplicável do Caderno de Encargos;
3. Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem encargos adicionais para o Instituto dos Pupilos do Exército, sempre que os géneros incorporados e ementas apresentadas sejam rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do Caderno de Encargos, depois de relatório fundamentado por um médico veterinário do Serviço de Saúde do Exército, recorrendo-se para o efeito, se necessário, à Ementa de Emergência ou a Ementa Alternativa proposta pelo **Segundo Outorgante**;
4. Garantir o cumprimento das capitações e capitações mínimas após confeção constantes das tabelas do **Anexo B** ao Caderno de Encargos;
5. Garantir que, depois de cozinhados, os produtos de origem animal não sofram perdas, na respetiva capitação, superiores a 30% (trinta) do peso contratado e que garantam a capitação mínima após confeccionadas, tal como disposto no **Anexo B** – Caderno de Capitações e Capitações mínimas após confeção;
6. Assegurar que, nos casos previstos no ponto anterior, os produtos rejeitados são considerados como não fornecidos e não poderão ser utilizados na confeção de outras refeições;



7. Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras refeições devendo o **Segundo Outorgante** estabelecer a política sobre os restos de comida resultantes e após a distribuição;
8. Garantir o cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos relativamente à qualidade e condições dos géneros fornecidos, ao plano de ementas, caderno de captações e captações mínimas após confeção, e fichas técnicas, nos termos previstos nos **Anexos A, B, C e E** ao Caderno de Encargos;
9. Garantir a qualidade dos géneros utilizados na confeção das refeições a fornecer, e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente fixadas pelas Especificações de Matéria Prima (EMP) que constam do **Anexo D** ao Caderno de Encargos;
10. Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 14.ª

Ementas de emergência e festivas

1. Encontra-se definido no plano de ementas uma ementa de emergência constituída por alimentos enlatados, os quais serão confeccionados no momento, no caso em que por qualquer circunstância anormal e imprevisível, seja impossível fornecer a alimentação prevista para aquele dia. O **Segundo Outorgante** poderá ainda propor uma ementa alternativa devendo obter consentimento expresso para o efeito por parte do Instituto dos Pupilos do Exército;
2. O recurso à ementa de emergência carece de autorização prévia do Instituto dos Pupilos do Exército. A utilização desta ementa, por facto imputável ao **Segundo Outorgante** não impede a aplicação das eventuais sanções;

As ementas festivas são duas, as quais constam das fichas técnicas em **Anexo C** ao Caderno de Encargos. Estas ementas são pontualmente requisitadas pelo Instituto dos Pupilos do Exército também através da aplicação informática de acordo com o definido no artigo “*Requisição das refeições*”.

Cláusula 15.ª

Higiene e Limpeza

O **Segundo Outorgante** deve cumprir os seguintes requisitos de higiene e limpeza:



1. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato apresentar, para apreciação do Instituto dos Pupilos do Exército, um **Plano de Higiene e Desinfestação** elaborado em conformidade com o Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar e com as demais leis nacionais e comunitárias em vigor, nomeadamente o Regulamento CE 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004;
2. Lavar e higienizar a louça decorrente da confeção das refeições, assim como a utilizada no seu fornecimento, devendo os produtos a utilizar serem certificados para utilização na área alimentar e o encargo ser suportado pelo **Segundo Outorgante**;
3. Afixar, à entrada de cada uma das áreas de laboração e em local visível, o plano de higienização dos diferentes locais, com descrição das áreas e equipamentos a higienizar, referindo as metodologias e produtos a utilizados. Deverá também ser afixado, em cada área, o plano de responsabilização das tarefas de higienização e desinfeção, onde conste a data e hora de execução e a assinatura do executante;
4. Garantir, com carácter preventivo e periodicidade trimestral, a realização de análises à palamenta, mãos e amostras, através de laboratório acreditado, devendo os resultados ser enviados ao **Primeiro Outorgante** até 15 (quinze) dias após aquelas;
5. Elaborar mensalmente um Relatório de limpeza e higienização das instalações e equipamentos de acordo com o Plano HACCP, apresentando-o à aprovação do Instituto dos Pupilos do Exército até ao dia 05 de cada mês. Nesse relatório devem ser mencionadas as recomendações relativas às ações que for necessário tomar e que não estejam incluídas no Caderno de Encargos nem no contrato a celebrar

Cláusula 16.^a

Segurança alimentar

1. Os meios de estudo e investigação para defesa e garantia da qualidade devem incidir, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
 - a. Controlo microbiológico das refeições servidas;
 - b. Controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
 - c. Controlo microbiológico do pessoal (mãos).
2. O **Segundo Outorgante** deverá assegurar um serviço laboratorial de controlo da qualidade por forma a garantir que os géneros confeccionados, preenchem as normas de qualidade constantes do **Anexo D** ao Caderno de Encargos;



3. O **Segundo Outorgante** deve cumprir todos os requisitos de higiene e segurança alimentar, nomeadamente:
 - a. Manter um Plano de HACCP nos seus processos de confeção, de transporte e de distribuição das refeições que englobe a higienização das instalações e equipamento e as normas relativas ao pessoal afeto, de acordo com a Publicação do Exército (PDE-23-00), da Direção de Saúde, em **Anexo F** ao Caderno de Encargos;
 - b. Garantir regularidade no teste aos óleos de fritura, recorrendo, obrigatoriamente, a um kit de testes rápidos para controlo da qualidade, com um mínimo de 12 (doze) elementos;
 - c. O processo de descongelação deverá ser efetuado nas câmaras destinadas a esse processo;
 - d. Não é permitido a utilização de quaisquer aditivos, como caldos, sopas concentradas, molhos, corantes, bicarbonato de sódio, à exceção dos previstos no Caderno de Encargos;
 - e. A higienização das frutas, legumes e hortaliças deverá ser executada antes da sua preparação/distribuição/corte.
4. O **Segundo Outorgante** deverá proceder à recolha de amostras dos alimentos que constituem as diversas refeições, em recipiente esterilizado, guardadas a 4º C durante um período de 3 (três) dias nas instalações do **Segundo Outorgante**. Além disso, o Instituto dos Pupilos do Exército reserva-se no direito de recolher amostras, através dos seus serviços competentes, dos géneros e alimentação confeccionada para proceder à análise em laboratório competente;
5. Compete ainda ao **Segundo Outorgante** efetuar as análises necessárias ao despiste de suspeitas de infeção alimentar através de laboratório acreditado, indicando ao Instituto dos Pupilos do Exército, de imediato, qual o laboratório utilizado e garantindo o posterior envio dos resultados;
6. No caso de se verificar uma doença de origem alimentar (intoxicação, infeção ou outra) como resultado da ingestão de alimentos ou bebidas, fornecidas ou confeccionadas pelo **Segundo Outorgante**, este será responsável pelo ressarcimento integral de todos os prejuízos daí emergentes e respetivas indemnizações a que possa haver lugar, caso resulte provada a sua responsabilidade;
7. No âmbito da execução do contrato, devem ser realizadas análises microbiológicas, com periodicidade mínima bimensal, e os resultados serem enviados ao Instituto dos Pupilos do Exército no prazo máximo de um mês, para posterior envio à Direção de Saúde do Exército.

Cláusula 17.ª

Acompanhamento da Execução do Contrato



1. A fiscalização do cumprimento do contrato será efetuada pelo Instituto dos Pupilos do Exército, através da informação prestada pelas seguintes entidades:
 - a. Gestor do Contrato;
 - b. Secção de Alimentação da Companhia de Serviços do Instituto dos Pupilos do Exército;
 - c. Secção de Logística do Instituto dos Pupilos do Exército;
 - d. Unidade Militar de Medicina Veterinária /Direção de Saúde;
 - e. Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química;
 - f. Repartição de Controlo da Qualidade, Alimentação e Messes do Gabinete do Comando da Logística;
 - g. Inspeção-Geral do Exército.
2. No âmbito da sua ação fiscalizadora, podem as entidades referidas no número anterior, (ou aos seus representantes) e em particular o Instituto dos Pupilos do Exército:
 - a. Assistir diariamente, através da sua Secção de Alimentação, à receção e fornecimento das refeições confeccionadas, efetuando os registos necessários (temperaturas; peso; contagem) onde se avalie as condições em que decorrem as operações de armazenamento, preparação, e distribuição das refeições, bem como, os desvios em relação ao preconizado no Código das Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar;
 - b. Verificar o cumprimento das ementas contratadas em relação aos padrões de qualidade e capacitações e capacitações mínimas após confeção estipuladas no contrato, tendo em conta as refeições requisitadas em conformidade com o definido no artigo 3.º do Caderno de Encargos;
 - c. Verificar o cumprimento do disposto neste artigo pelo **Segundo Outorgante**;
 - d. Avaliar os géneros e as refeições recebidas e rejeitar as que não cumprirem com o disposto no Caderno de Encargos ou apresentarem características organolépticas ou de salubridade alteradas, mandando proceder às análises laboratoriais das amostras recolhidas, através dos órgãos próprios da Direção de Saúde.
3. A informação recolhida pela Secção de Alimentação da Companhia de Serviços do Instituto dos Pupilos do Exército será compilada pela Secção de Logística do Instituto dos Pupilos do Exército e posteriormente enviada para a Repartição de Controlo de Qualidade, Alimentação e Messes do Gabinete do Comando da Logística, devendo ser suficientemente fundamentada para permitir propor a introdução de melhorias à alimentação fornecidas, a notificação ao **Segundo Outorgante** para o cumprimento escrupuloso do contrato, nas situações em que tal se não verifique, bem como para aplicação das sanções contratualmente previstas, ou, no limite, para a resolução do contrato, em função da informação



apurada.

Cláusula 18.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o Primeiro Outorgante e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis

Cláusula 19.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;
3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela



escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;

4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente,



representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador.

Cláusula 21.ª

Sanções

1. Sem prejuízo dos artigos anteriores, sempre que qualquer dos Outorgantes considere que a contraparte está a incorrer em incumprimento das suas obrigações contratuais deverá notificar a outra parte por escrito com a indicação expressa e fundamentada do motivo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para sanar a situação de incumprimento;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, no que se refere ao **Segundo Outorgante**, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que a execução do contrato não cumpre os padrões de exigência previstos nos artigos do Caderno de Encargos e demais obrigações estipuladas, pelas cláusulas do contrato, por um período contínuo superior ao definido no número anterior;
3. No que aos recursos humanos diz respeito, nomeadamente o efetivo mínimo estipulado, o não cumprimento do disposto com o Caderno de Encargos, à terceira reiteração de não cumprimento por parte do **Primeiro Outorgante**, será aplicada uma sanção de 100,00 € diários até o efetivo mínimo ser reposto;
4. De acordo com o disposto no número anterior, considera-se a falta de um funcionário, como incumprimento, reiterável por três vezes. Relativamente à falta de mais de um funcionário, à segunda reiteração será aplicada uma sanção de 150,00 € diários até ser reposta a normalidade;
5. Sempre que se verifique uma não conformidade à ementa contratada, nomeadamente a não utilização dos ingredientes descritos em ficha técnica (**Anexo C**), à terceira reiteração relativa à mesma ementa, o Adjudicatário fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 10% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o incumprimento, e em montante não inferior a 100,00 € (cem euros);
6. Sempre que se verifique um atraso no fornecimento de qualquer uma das refeições requisitadas pelo Instituto dos Pupilos do Exército, superior a 10 (dez) minutos para o pequeno almoço e superior a 20 (vinte) minutos para todas as outras refeições, relativamente ao horário definido “*Refeição pronta para fornecer ao Instituto dos Pupilos do Exército*” conforme consta da tabela n.º 7 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção



pecuniária correspondente a 10% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o atraso, e em montante não inferior a 60,00 € (sessenta euros) se o atraso for inferior a 30 (trinta) minutos. Caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) minutos, será ativada a ementa de emergência, considerando-se a refeição em atraso como não fornecida;

7. Sempre que se verifique uma alteração à ementa contratada, não tendo sido autorizada pelo Instituto dos Pupilos do Exército nos termos do n.º 2. do artigo 9.º do Caderno de Encargos, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 10% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o incumprimento, e em montante não inferior a 100,00 € (cem euros);
8. Sempre que se verifique que os reforços e suplementos não são entregues respeitando os requisitos definidos no Caderno de Encargos (nos devidos locais, à hora definida e embalados individualmente) o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 10% sobre o valor diário de faturação dos mesmos, na proporção do incumprimento detetado e em montante não inferior a 100,00 € (cem euros);
9. Sempre que se verifique, comprovadamente, que a refeição fornecida não corresponde às capitações e capitações mínimas após confeção de géneros contratados, de acordo com os **Anexos B e C**, com claro prejuízo para o serviço prestado, e originando falta de comida à refeição, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 35 (trinta e cinco)% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o incumprimento, na proporção do mesmo e em montante não inferior a 400,00 € (quatrocentos euros) e indemnizará o Instituto dos Pupilos do Exército das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa no caso de não ser ativada a ementa de emergência;
10. Sempre que não se verifique o fornecimento de qualquer uma das refeições requisitadas, por parte do **Segundo Outorgante**, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 50% sobre o valor da refeição em falta e em montante não inferior a 400,00 € (quatrocentos euros) e indemnizará o Instituto dos Pupilos do Exército das despesas eventualmente realizadas com a aquisição de alimentação alternativa no caso de não ser ativada a ementa de emergência;
11. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos no Caderno de Encargos, não abrangidos por disposição específica, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 100,00€ (cem euros) por situação de incumprimento;



12. Sempre que, por qualquer uma das razões acima elencadas, se verifique a necessidade de recorrer à ementa de emergência, fica o **Segundo Outorgante** obrigado à reposição do respetivo stock, no período de 24 horas, sem qualquer encargo para o Instituto dos Pupilos do Exército;
13. Sempre que se verifique uma suspensão, por razões imputáveis ao Instituto dos Pupilos do Exército, não comunicada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o **Segundo Outorgante** terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas, caso se verifique comprovadamente desperdício das matérias-primas alimentares;
14. Caso a contraparte, não adote as medidas adequadas a sanar/resolver de forma definitiva a situação de incumprimento, tem a outra parte direito a resolver o contrato com justa causa, sem prejuízo de reclamar prejuízos e lucros cessantes;
15. O **Segundo Outorgante** poderá resolver o contrato, por factos imputáveis ao Instituto dos Pupilos do Exército, que violem as normas previstas no Caderno de Encargos e quando lhe for devido o montante em dívida que exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 16. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, nem poderá afetar os fornecimentos num prazo não inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação

Cláusula 22.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, é exigida a prestação de caução no valor de 100.926,14 € (cem mil novecentos e vinte e seis euros e catorze cêntimos), correspondente a 5% do valor contratual, através do Certificado de Seguro Caução n.º 4.336.094, emitida pela Companhia de Seguros ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN S.A DE SEGUROS Y REASEGUROS-SUCURSAL EM PORTUGAL, em 19 de março de 2025, apensa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante;
2. O **Primeiro Outorgante** pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo **Segundo Outorgante**, e na proporção do incumprimento verificado;
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do **Segundo Outorgante**, após validação pelo **Primeiro Outorgante** da conformidade dos bens e término dos serviços prestados promoverá a liberação da caução a que se refere o n.º 1 da presente



Cláusula

Cláusula 23.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor efetivo do presente contrato **Sargento Ajudante Artilharia Paulo Jorge Carvalho da Silva** e para gestor suplente **Major Artilharia Helder Manuel Godinho da Silveira Santiago**;
2. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrónico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação

Cláusula 25.ª

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;



2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 15 dias;
3. Tratando-se de contratos com prazo de execução inferior ao prazo definido no ponto anterior, o prazo referido no ponto anterior reduz-se para 50% do prazo de execução contratual.

Cláusula 27.^a

Avaliação da Satisfação

1. Como parte integrante da sua política de qualidade, o **Segundo Outorgante** obriga-se a promover vários inquéritos de satisfação junto dos alunos, militares e funcionários civis do Instituto dos Pupilos do Exército, pelo menos uma vez por mês, sem prejuízo dos inquéritos internos a aplicar pelo Instituto dos Pupilos do Exército sempre que entender. Os resultados dos inquéritos aplicados, quer pelo Instituto dos Pupilos do Exército quer pelo **Segundo Outorgante**, têm de ser do conhecimento de ambas as partes para efeitos de análise, no sentido de efetuarem-se eventuais ajustamentos às capitações e capitações mínimas após confeção e fichas técnicas tendentes à melhoria da satisfação;
2. Diariamente será efetuada a prova do rancho ao pequeno-almoço, almoço e jantar, a qual consiste em dar a provar pelo **Segundo Outorgante** uma refeição ao Oficial Dia no refeitório do Corpo de Alunos ou ao Comandante do Corpo de Alunos no respetivo Gabinete de trabalho, de acordo com o definido na tabela n.º 7 que consta do artigo 9.º do Caderno de Encargos;
3. Após validação da prova do rancho pelas entidades referidas no número anterior, a refeição será protegida pelo **Segundo Outorgante** com película transparente e exposta no Refeitório do Corpo de Alunos, por forma a dar a conhecer ao consumidor final o aspeto e a capitação a que tem direito.

Cláusula 28.^a

Comunicações e Notificações

1. No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, e nos termos previstos no Caderno de Encargos, estas são efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP);
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações e comunicações podem também ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.



Cláusula 29.^a

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 31.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 32.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;



2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A obtenção do visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula do presente contrato referente à Fiscalização Prévia.

A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes

Cláusula 33.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **13-03-2025 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General;**
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **13-03-2025 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General;**
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **2.018.522,82 € (dois milhões, dezoito mil quinhentos e vinte e dois de euros e oitenta e dois cêntimos) s/IVA;**
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **DCCR**, Classificação Económica: **D.02.01.05 - Alimentação-Refeições confecionadas;**
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante;**



9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 31 (trinta e uma) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4025606886**.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

